

Processo n.: @RLI 18/00346007

Assunto: Verificação da Ausência de Informações junto ao Sistema e-Sfinge

Responsável: Oscar Frederico Seemann

Unidade Gestora: Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 538/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Verificação da Ausência de Informações junto ao Sistema e-Sfinge;

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o ato abaixo relacionado, aplicando ao Sr. **Oscar Frederico Seemann**, Diretor Presidente da Companhia em 2017, multa no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), prevista no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face da ausência de remessa de dados e informações junto ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*) referente ao exercício de 2017, em desacordo com a Instrução Normativa n. TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa n. TC-01/2005 c/c os arts. 3º e 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para o **recolhimento do valor ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2. Determinar à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da legislação, comprovando-as a este Tribunal, relativamente à ausência de remessa de dados e informações por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), compreendendo o exercício de 2017 (item 2 do **Relatório DCE n. 25/2019**).

3. Alertar a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, na pessoa do Sr. **Renato José Silva**, atual Diretor Presidente, que o não-cumprimento do item 2 dessa deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do diploma legal.

4. Determinar à Secretaria Geral, deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 2 retrocitado e comunique à Diretoria Geral de Controle Externo, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento das determinações para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DCE n. 25/2019**, aos Srs. Oscar Frederico Seemann e Renato José Silva, e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz.

Ata n.: 72/2019

Data da sessão n.: 16/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)



Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC